



---

## Solicitações de reforço de empenho

1 mensagem

---

Débora Ramalho <de.boramalho@ufpi.edu.br>  
Para: gexcont@ufpi.edu.br

27 de agosto de 2024 às 18:16

Boa noite!

Seguem anexas documentações que embasam a solicitação de reforço de empenho referente ao Contrato nº10/2024 da empresa Nacional Serviços Integrados Ltda, para providências.

Atenciosamente

---

### 5 anexos

- [FORMALIZAÇÃO\\_DA\\_DEMANDA\\_EMPENHO\\_DE CONTRATO\\_PORTARIA\\_142021-ASSIN.pdf](#)  
174K
- [certidao \(1\).pdf](#)  
77K
- [Consulta de Sanções \\_ Portal da Transparência do Governo Federal.pdf](#)  
76K
- [Certidão negativa.pdf](#)  
86K
- [regularidade fiscal do fornecedor – SICAF.pdf](#)  
583K



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – CONTRATOS CONTINUADOS****(ANEXO V)**

<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO/ANO: 2024</b>	
<b>TIPO: EMPENHO () REFORÇO DE EMPENHO ( x) ANULAÇÃO DE EMPENHO ()</b>	
<b>1 – DADOS DO CONTRATO</b>	
<b>FORNECEDOR/CNPJ:</b>	<b>NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA</b>
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	<b>10/2024</b>
<b>PREGÃO:</b>	<b>03/2023</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação de serviços continuados de Tradutor Intérprete de Libras, para atender as necessidades da Universidade Federal do Piauí, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados no CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL E COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO - CIDADE DE FLORIANO/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
<b>GESTOR:</b>	<b>OLGARINA SOARES DIOCESANO</b>
<b>FISCAL:</b>	<b>DÉBORA LARIELLY RAMALHO DA SILVA RIBEIRO</b>
<b>PORTARIA:</b>	<b>Portaria - N° 91/2024 - (DA/PRAD/UFPI)</b>

<b>2 – TABELA DE EMPENHO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<b>SERVIÇO DE TRADUTOR/INTÉPRETE DE LIBRAS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS.</b>	1 (valor que falta para complementar o pagamento da comp. julho/2024)	R\$ 2.593,52	R\$ 2.593,52
1	<b>SERVIÇO DE TRADUTOR/INTÉPRETE DE LIBRAS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS.</b>	5 (cobrir os meses de ago., set., out., nov., e dez/2024)	R\$ 15.561,10	R\$ 77.805,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 80.399,02</b>

**RESPONSÁVEL PELO  
PREENCHIMENTO:**

Em 27/08/2024

  
mat. 1990149  
Assinatura/Carimbo

[Consulta](#)[Compras.gov.br](#)[Sair](#)

## Consultar Restrição Contratar Administração Pública

### Detalhar

CNPJ Razão Social  
**19.152.814/0001-70 NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA**  
 Nome Fantasia  
**NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS**  
 Situação Situação Cadastral  
**Idoneo Credenciado**

### Ocorrências

Tipo Ocorrência	Uasg/Entidade Sancionador(a)	Âmbito/Abrangência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final
Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar - Lei 13.303/2016, art. 83, inciso III	BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)	Órgão Sancionador	Determinado	12/04/2024	12/04/2026
Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar - Lei 13.303/2016, art. 83, inciso III	BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)	Órgão Sancionador	Determinado	17/04/2024	17/04/2026
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	PROCURADORIA DA REPUBLICA - CE	Órgão Sancionador	Determinado	08/04/2024	07/04/2026
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RS	Órgão Sancionador	Determinado	17/06/2024	17/06/2026
Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	União	Determinado	07/08/2024	07/08/2025
Suspensão Temporária -	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO	Órgão Sancionador	Determinado	27/08/2024	27/08/2026

Tipo Ocorrência	Uasg/Entidade Sancionador(a)	Âmbito/Abrangência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final
Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	DO MF - RS				

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 27 de Agosto de 2024



Produção





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **NACIONAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI**

CPF/CNPJ: **19.152.814/0001-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:00:02 do dia 27/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3DQO270824180002

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**FILTROS APLICADOS:**

Busca livre: 19152814000170

Cadastro: CEIS

**LIMPAR****Data da consulta:** 27/08/2024 18:02:25**Data da última atualização:** 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



# Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (27/08/2024 às 18:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.152.814/0001-70.**

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66CE.3EC1.036D.C513 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 039.362.023-97

INTRODUCTION

Data da consulta: 30/08/2024 15:26:21

**Data da última atualização:** 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAf), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro CEIS/CNEP - CEIS), 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SAFI) - CFPIM).



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (30/08/2024 às 15:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 039.362.023-97.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66D2.0EC2.3287.9370 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RAMON DESTERRO COELHO**

CPF/CNPJ: **039.362.023-97**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:25:38 do dia 30/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3AUP300824152538

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: SIGNIFICADO. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (MS 13.964/DF, DJe DE 25/05/2009).**

1. Segundo precedentes da 1ª Seção, a declaração de inidoneidade "só produz efeito para o futuro (efeito ex nunc), sem interferir nos contratos já existentes e em andamento" (MS 13.101/DF, Min. Eliana Calmon, DJe de 09.12.2008). Afirma-se, com isso, que o efeito da sanção inibe a empresa de "licitar ou contratar com a Administração Pública" (Lei 8.666/93, art. 87), sem, no entanto, acarretar, automaticamente, a rescisão de contratos administrativos já aperfeiçoados juridicamente e em curso de execução, notadamente os celebrados perante outros órgãos administrativos não vinculados à autoridade impetrada ou integrantes de outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios). Todavia, a ausência do efeito rescisório automático não compromete nem restringe a faculdade que têm as entidades da Administração Pública de, no âmbito da sua esfera autônoma de atuação, promover medidas administrativas específicas para rescindir os contratos, nos casos autorizados e observadas as formalidades estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

2. No caso, está reconhecido que o ato atacado não operou automaticamente a rescisão dos contratos em curso, firmados pelas imetrantes.

3. Mandado de segurança denegado, prejudicado o agravo regimental.

.MS 14002 / DF;MANDADO DE SEGURANÇA; 2008/0267371-4;Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124);DJe 06/11/2009

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EXARADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO A TODOS OS ENTES FEDERADOS.**

1. A questão jurídica posta a julgamento cinge-se à repercussão, nas diferentes esferas de governo, da emissão da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, prevista na Lei de Licitações como sanção pelo descumprimento de contrato administrativo.

2. Insta observar que não se trata de sanção por ato de improbidade de agente público prevista no art. 12 da Lei 8.429/1992, tema em que o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência limitando a proibição de contratar com a Administração na esfera municipal, de acordo com a extensão do dano provocado. Nesse sentido: EDcl no REsp 1021851/SP, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 23.6.2009, DJe 6.8.2009.

3. "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública" (art. 87 da Lei 8.666/1993).

4. A definição do termo Administração Pública pode ser encontrada no próprio texto da citada Lei, que dispõe, em seu art. 6º, X, que ela corresponde à "Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas".

5. Infere-se da leitura dos dispositivos que o legislador conferiu maior abrangência à declaração de inidoneidade ao utilizar a expressão Administração Pública, definida no art. 6º da Lei 8.666/1993. Dessa maneira, consequência lógica da amplitude do termo utilizado é que o contratado é inidôneo perante qualquer órgão público do País. Com efeito, uma empresa que forneça remédios adulterados a um município carecerá de idoneidade para fornecer medicamentos à União.

6. A norma geral da Lei 8.666/1993, ao se referir à inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aponta para o caráter genérico da referida sanção, cujos efeitos irradiam por todas as esferas de governo.

7. A sanção de declaração de inidoneidade é aplicada em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral, em razão dos princípios da moralidade e da razoabilidade. 8. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o termo utilizado pelo legislador - Administração Pública -, no dispositivo concernente à aplicação de sanções pelo ente contratante, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição.

9. Recurso Especial provido.

REsp 520553 / RJ;RECURSO ESPECIAL; 2003/0027264-6;Ministro HERMAN BENJAMIN;T2 - SEGUNDA TURMA;DJe 10/02/2011